

**INSTITUI A BANDEIRA E O
BRASÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL AVANI
TERESINHA DOS SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a Senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

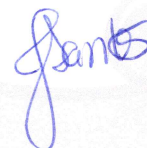
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA BANDEIRA E BRASÃO

Art. 1º - Fica instituída como símbolos da Escola Municipal de Ensino Fundamental *Avani Teresinha dos Santos*, com fundamento no caput do artigo 29 e artigo 30 e seus incisos da Constituição Federal vigente, a Bandeira e o Brasão os mesmos estão descritos no artigo 2º desta Lei, cujo original será arquivado na Prefeitura Municipal de Natuba, e na Diretoria da instituição, para servir de modelo.

Art. 2º - A Bandeira e o Brasão da Escola Municipal de Ensino Fundamental *Avani Teresinha dos Santos* são de autoria da estudante Júlia Suyane Lima Silva, sua feitura deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo I desta Lei, a atender às seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Bandeira será retangular, terá como plano de fundo o mesmo da bandeira do município de Natuba-PB, onde as cores tem sua representatividade, o **AZUL** remete ao nosso céu, o **BRANCO** simboliza a paz desejada, e o **VERDE** homenageia as nossas matas. Ao centro traz o símbolo de uma instituição de ensino o **LIVRO** e o **LÁPIS**, que é a ferramenta que conduz o estudante para o seu desenvolvimento; Disposto sobre um **BRASÃO VERMELHO BORGONHA** com o nome da referida escola em letras desenhadas, representando o amor no processo de ensinar e aprender; Em suas laterais o **PERGAMINHO AMARELO OURO** que remete ao valor e a riqueza da educação; Uma **FAIXA COR DE CINZA** trazendo o nome da cidade e ano de fundação da escola simboliza a elegância deste símbolo que representa honrosamente esta instituição escolar; Os **RAMOS DE UVA** nas laterais representam a fertilidade das nossa terra tanto no potencial econômico como social do nosso povo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando em consideração 14 (quatorze) módulos de altura de tralha, por 20(vinte) módulos de comprimento de retângulo.

CAPÍTULO II

DO USO

Art. 3º - É obrigatório o uso do Brasão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Avani Teresinha dos Santos:

a) Nos uniformes do corpo docente e discente, bem como dos funcionários da área administrativa e de limpeza;

b) Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais o uso é obrigatório juntamente com o brasão do município, não sendo permitido que o brasão da Escola seja maior que o do município ou figure do lado esquerdo da folha.

c) Em desfiles cívicos ou qualquer evento escolar, ou público no qual haja a necessidade de expressar o sentimento da comunidade que a escola está inserida.

Art. 4º - É vedado o uso da Bandeira e Brasão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Avani Teresinha dos Santos, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito no artigo segundo desta Lei.

Art. 5º - É proibido que se apresente ou trate com desrespeito a Bandeira e o Brasão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Avani Teresinha dos Santos.

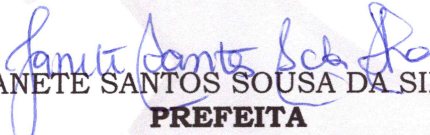
CAPÍTULO III


DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A violação de qualquer disposição da presente Lei, sujeita o infrator responsabilização administrativa, civil e criminal.

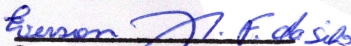
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natuba-PB, 03 de junho de 2019.


JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA
PREFEITA

 Prefeitura Municipal de Natuba-PB
Noticiário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 399/98
Publicado Em:

03 JUN. 2019


Everson Junior Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Administração
Mat. 12 505



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO *com* PARTICIPAÇÃO

ANEXO I



Joantas

prefeitura@natuba.pb.gov.br

Rua Epitácio Pessoa, nº 209, Centro, Natuba/PB

CNPJ: 09.072.448/0001-95 Fone/Fax: (83) 3397-1042